SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL Nº 1/2017
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, órgão do Poder Executivo da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.445/0188-17, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.047.900, por intermédio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, neste ato representada pela Secretária Ivana de Siqueira, inscrita no CPF sob nº 210.485.411-34, torna público e convoca Instituições Federais de Educação Superior a apresentarem projetos de formação continuada de profissionais da educação básica dedicados à temática Educação em Direitos Humanos & Diversidade com foco na prevenção e combate à violência, preconceito e discriminação no escolar, no âmbito do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH), instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF N° 507/2011, com suas alterações.

Preâmbulo

1.1 Considerando o regime de colaboração federativa entre os entes federados e a função normativa, redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, o presente instrumento visa fortalecer e apoiar IES no âmbito do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH) por meio de assistência técnica e financeira a projetos de formação continuada de profissionais da educação básica na modalidade de educação a distância, em nível de aperfeiçoamento, dedicados à temática Educação em Direitos Humanos & Diversidade, com foco na prevenção e combate à violência, preconceito e discriminação no ambiente escolar, tendo como objetivos:

1.1.2 Apoiar as IES em sua finalidade de atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais na temática Educação em Direitos Humanos & Diversidade que aproximem os dois níveis escolares, conforme o inciso VIII, art. 43, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.1.3 Apoiar as IES na efetivação da Educação em Direitos Humanos, considerando que a Educação em Direitos Humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais da educação básica e na ação educativa e deverá estar presente na formação inicial e continuada dos profissionais das diferentes áreas do conhecimento,

conforme arts. 2º e 9º da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos e a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

1.1.4 Apoiar as IES para que a formação de profissionais da educação básica em Educação em Direitos Humanos & Diversidade possa contribuir para assegurar a base comum nacional na aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores para a formação básica do cidadão, a partir do exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer, pautada pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, conforme o art. 5º da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica e a Base Nacional Curricular Comum.

1.1.5 Apoiar as IES no desenvolvimento de projetos de formação em Educação em Direitos Humanos & Diversidade que sejam contextualizados e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justifiquem e instituem a vida da/e na escola, bem como possibilitar a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição, considerando a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, conforme a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

1.1.6 Apoiar as IES para que o projeto de formação de Educação em Direitos Humanos & Diversidade seja elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica, contribuindo para o fortalecimento da colaboração entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

1.1.7 Promover o processo de articulação entre as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com as IES na organização da oferta e implantação dos cursos de formação continuada dos profissionais de educação básica.

1.2 Definições e Terminologia

1.2.1 Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.2.2 A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

1.2.3 Consideram-se profissionais da educação básica as três categorias de trabalhadores elencadas no art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados.

1.2.4 Entende-se docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo, conforme a Re-

solução nº 1, de 30 de maio de 2012/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

1.2.5 Entende-se por Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH), a parceria firmada entre o MEC e o Ministério de Direitos Humanos instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, doravante denominado Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos, com objetivo de promover iniciativas de respeito à diversidade e ao enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência no ambiente universitário, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de proteção e promoção dos direitos humanos, de livre adesão pelas Instituições de Educação Superior, cujo documento orientador pode ser acessado pelo endereço eletrônico: http://edh.mec.gov.br/arquivos/documento-orientador.pdf

1.2.6 Entende-se por Comitê Gestor a instância responsável por assegurar a execução de políticas, programas e ações desenvolvidos por cada IES no âmbito do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos

1.2.7 Entende-se por Cedente a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).

1.2.8 Entende-se por Comissão de Seleção a comissão de técnicos da SECADI e especialistas em educação em direitos humanos responsável pelos procedimentos de seleção previstos neste

Edital.

1.2.9 Entende-se por Proponente o responsável pelo envio de propostas relativas a este Edital.

1.2.10 Entende-se por Educação a distância a modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96 - na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

1.2.11 Entende-se por Pólo de Apoio Presencial a estrutura para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de curso, parceria, consórcio, rede ou sistema de educação a distância, geralmente organizada com o concurso de diversas instituições, sobretudo com as secretarias municipais e/ou estaduais de educação.

1.2.12 Entende-se por Tutor o orientador acadêmico com formação superior que será responsável pelo atendimento dos estudantes via meios tecnológicos de comunicação (plataforma virtual de aprendizagem, e-mail etc.).

1.2.13 Entende-se por equipe formadora, os profissionais designados pelas IES, com no mínimo formação superior, que será responsável pelo atendimento dos cursistas, seja no ambiente virtual de aprendizagem, seja presencialmente.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1 O objeto do presente Edital é a seleção de projetos de formação continuada de profissionais da educação básica dedicados à temática Educação em Direitos Humanos & Diversidade com foco na prevenção e combate à violência, preconceito e discriminação no escolar, no âmbito do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (PNUDH).de Instituições Federais de Educação Superior a serem apresentados por Instituições Federais de Educação Superior.

2.2 Poderão apresentar propostas a este edital: Universidades Públicas Federais, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e Centros de Educação Tecnológica (Cefet) que tenham formalizado adesão ao Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos e constituído Comitê Gestor, a que se refere o item 1.2.6, até a data do início das inscrições, cuja adesão e instituição do Comitê podem ser feitas diretamente no endereço eletrônico: http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br/index.html#adesao

2.3 As universidades que venham a ter projetos contemplados com recursos deverão destinar recursos de diárias e passagens para os coordenadores participarem de Encontro Nacional do Pacto Universitário em Educação em Direitos Humanos, em Brasília, a ocorrer no primeiro semestre de 2018, em data a ser divulgada oportunamente, com o objetivo de contribuir para a implementação dos projetos selecionados por este Edital.

2.3.1 A realização do evento citado no item 2.1 estará condicionada à disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/SECADI. Em caso de não realização do evento, as propostas que tiverem previstos recursos para apoio à participação no evento poderão realocá-los para outras ações relacionadas à própria proposta.

3. Das propostas de formação de educação em direitos humanos e diversidade

3.1 Os projetos de formação dos profissionais da educação básica dedicados à temática Educação em Direitos Humanos & Diversidade serão ofertados na modalidade de educação a distância, em nível de aperfeiçoamento, e terão carga horária de 180 horas.

3.2 Cada proposta apresentada deverá considerar o atendimento de 250 (duzentos e cinquenta) cursistas distribuídos em até 5 (cinco) polos de atendimento.

3.2.1 As turmas deverão ser compostas, preferencialmente, de profissionais da educação básica em exercício docente.

3.2.2 A seleção dos profissionais da educação básica deverá considerar a seguinte composição mínima para formação de turma: 3 (três) cursistas por escola pública da rede de educação básica, sendo 2 (dois) professores em exercício docente e 1 (um) gestor educacional da mesma unidade escolar de educação básica.

3.3 Os trabalhos finais de conclusão do curso deverão necessariamente ter natureza de intervenção na escola da rede de educação básica de exercício do cursista.

3.3.1 Os melhores trabalhos finais de conclusão do curso serão disponibilizados na íntegra ao MEC que poderá incluí-los na

plataforma de Educação em Direitos Humanos, após processo de avaliação a ser definido posteriormente.

3.4 As instituições deverão respeitar o limite de projetos encaminhados por cada linha temática, conforme Tabela 3.4.1:

Tabela 3.4.1

Limites de projetos de formação em Educação em Direitos Humanos & Diversidade encaminhados para cada linha temática:

LINHA TEMÁTICA	número máximo de projetos
Educação em Direitos Humanos	1
Bullying e Violência, Preconceito e Discriminação	1

3.5 Serão desclassificadas todas as propostas de IES que não observarem a condição estabelecida na Tabela 3.4.1: Limites de projetos de formação em Educação em Direitos Humanos & Diversidade encaminhados para cada linha temática.

4. Da elaboração da Proposta

4.1 As propostas deverão prever cronograma de execução para o período de até 12 (doze) meses.

4.2 A proposta do curso deverá prever custos de divulgação, mobilização e articulação com as redes de ensino, transporte e diárias para a participação dos componentes da equipe de coordenação do projeto até os locais do(s) polo(s) presenciais, materiais e outros itens

necessários ao desenvolvimento do curso.

4.3 O cronograma de execução das propostas deverá prever duas etapas: a etapa de indução e fomento da oferta de vagas e a etapa de implementação propriamente dita do curso de formação.

4.3.1 O cronograma do curso de formação deverá prever ações cujo empenho de despesas deverá observar as normas da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e deverá conter:

4.3.1.1 Ações de articulação entre as IES e as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na organização da oferta e implantação dos cursos.

4.3.1.2 Ações articuladas de divulgação do curso e da oferta das vagas.

4.3.1.3 Ações de articulação com os estados e municípios para definir alternativas, quando necessário, que possam viabilizar a participação e permanência dos profissionais da educação básica no curso sem prejuízo de suas atividades profissionais.

4.4 A etapa de implementação deverá ocorrer no primeiro semestre de 2018.

4.4.1 O cronograma da etapa de implementação do curso deverá conter a indicação do quantitativo de cursistas por escola, bem como a descrição dos recursos humanos, indicando o número de bolsas, conforme as determinações da Lei nº 11.273/2006, de 6 de fevereiro de 2006 e da Resolução nº 23, de 24 outubro de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e as seguintes classificações: Coordenador-Adjunto; Professor Pesquisador; Supervisor de Curso; Formador; Tutor.

4.4.2 A quantidade de bolsas poderá variar conforme o número de polos e/ou de cursistas durante a decorrer do curso.

4.5 Todos os projetos concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos da Instituição de Educação Superior, devidamente aprovados nas instâncias competentes, eximindo-se esta Secretaria de qualquer responsabilidade quanto a isto.

4.6 A Instituição deverá entregar o certificado de conclusão do curso aos concluintes e aprovados em até 90 dias após a finalização do mesmo.

5.Da estruturação da proposta

5.1 As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 Fidelidade aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do projeto.

5.1.2 Preenchimento do formulário de proposta anexo a este Edital.

5.1.3 Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem como caracterização e justificativa.

5.1.4 Clareza e precisão dos objetivos definidos.

5.1.5 Explicitação dos procedimentos metodológicos.

5.1.6 Indicação do público-alvo por municípios das redes de ensino que serão atendidas, indicando, preferencialmente, prioritárias para o atendimento.

5.1.7 Cronograma de execução para a etapa de indução e fomento da oferta de vagas e para a etapa de implementação propriamente dita do curso de formação.

5.1.8 Respeitadas as condições estabelecidas no item 5, discriminar, valores da proposta orçamentária;

5.1.9 Apresentação das justificativas, das rubricas e itens contemplados na proposta orçamentária.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6. Recursos Orçamentários e Financeiros

6.1 As IES poderão concorrer ao financiamento de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta para despesas correntes e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento de bolsas, observado o item 4.4.1

6.1.1 O montante de recursos destinados a esse edital é da ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por proposta para despesas correntes e até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para pagamento de bolsas.

6.2 As instituições que não cumprirem as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições desclassificadas.

6.3 Os recursos serão disponibilizados por meio de Termo de Descentralização Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF N° 507/2011, com suas alterações.

6.4 Não serão financiadas despesas de capital.

6.5 O recebimento dos recursos está condicionado à existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

7. Credenciamento das instituições aptas a apresentarem propostas

7.1 Estão aptas a apresentarem propostas à concorrência pública estabelecida neste Edital aquelas instituições que tiverem seu cadastro homologado pelo MEC, por meio da adesão do Reitor, ou dirigente máximo da IES, ao Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos e constituído Comitê Gestor, a que se refere o item 1.2.6, até a data final das inscrições, cuja adesão e instituição do Comitê podem ser feitas diretamente no endereço eletrônico: http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br/index.html#adesao

8. Inscrição da Proposta

8.1 Os projetos deverão concorrer em uma das 02 (duas) linhas temáticas de formação em Educação em Direitos Humanos & Diversidade descritas na tabela 3.4.1.

8.2 Caberá ao Coordenador do Comitê Gestor do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos a inscrição das propostas que serão encaminhadas ao MEC.

8.3.1 O encaminhamento das propostas dos cursos deverão ser entregues em meio eletrônico no endereço eletrônico edital.edh@mec.gov.br

8.3.2 O Coordenador do Comitê Gestor do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos deverá agir em parceria com o Coordenador do Comitê Gestor Institucional (Comfor) nas instituições que tiverem tal comitê instituído.

8.4 As propostas aprovadas devem ser encaminhadas ao MEC até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão de propostas estabelecida neste Edital.

8.5 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido neste Edital.

8.6 O MEC não se responsabilizará pelas decisões internas quanto à avaliação das propostas concorrentes no âmbito de cada IES, nem por propostas não recebidas em decorrência de problemas técnicos.

9. Aplicação dos Recursos

9.1 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada a ações compatíveis com a missão da instituição de ensino superior, para a indução e fomento da oferta de vagas, implementação propriamente dita do curso de formação e posterior acompanhamento, avaliação e disseminação de resultados.

9.2 Os gastos com materiais de consumo previstos nos projetos devem estar vinculados ao desenvolvimento dos mesmos e devidamente justificados.

9.3 É proibida a aplicação de recursos para participação em eventos que não sejam promovidos no âmbito do curso ou em decorrência dele.

9.4 É proibida a aplicação de recursos em pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

9.5 É permitido o pagamento de diárias e passagens a docentes, desde que associado à atividade de ensino, que o gasto seja discriminado em categoria de programação e que se destine a professores pertencentes ao quadro do convenente ou à administração federal, vinculado ao objeto de convênio e a bolsistas.

9.6 É proibida a realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

9.7 É proibida a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração, de gerência ou similar.

9.8 Quando for o caso, os projetos deverão especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização.

10. Vigência

10.1 As propostas aprovadas e contempladas com recursos poderão ter sua vigência estabelecida até a data de 31/12/2018.

11. Análise e Julgamento das Propostas

11.1 Caberá ao MEC/SECADI, por meio da Comissão de Seleção definida no item 1.2.9, a análise e julgamento das propos-

11.2 Somente poderão apresentar propostas a este edital e participar do processo de análise e julgamento as instituições que não estejam em débito com o MEC, que preencham os requisitos legais para receber recursos orçamentário-financeiros e que observem integralmente as condições deste edital.

11.3 Os professores que, tendo enviado proposta concorrente a este Edital, participarem da avaliação, terão suas propostas desclassificadas.

11.4 Os critérios de julgamento deverão considerar a coerência, o conteúdo teórico das propostas e sua aplicação prática.

11.5 A avaliação será feita considerando-se os 08 (oito) quesitos identificados na Tabela de Pontuação:

Tabela de Pontuação				
Quesitos	Item Edital	Avaliação		
1. Condições de participação		Eliminatório		
2. Atendimento ao tema		Eliminatório		
3. Adequação orçamentária		Eliminatório		
		Pontuação		Peso
		Mínima	Máxima	
4. Caracterização e justificativa da proposta		0,0	10,0	0.05
5. Clareza de objetivos e metas		0,0	10,0	0.05
6. Adequação e qualidade da metodologia		0,0	10,0	0.05
7. Caracterização do público alvo		0,0	10,0	0.10
8. Viabilidade do cronograma de execução		0,0	10,0	0.05

11.5.1 A pontuação da proposta (P), será o resultado da soma das notas atribuídas pela Comissão de Seleção multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

P = (a.p), onde:

P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

12. Classificação Provisória

12.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, em cada uma das Linhas Temáticas.

12.2 Será desclassificada do resultado provisório a proposta que:

12.2.1 Não atender aos quesitos 1, 2 e 3 da tabela de pontuação.

12.2.2 Não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.

12.3 O julgamento e a classificação provisória das propostas, são atos exclusivos da Comissão de Seleção que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis.

12.4 Durante o processo de análise, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.

12.5 Em caso de empate na pontuação provisória, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

12.5.1 Contexto e justificativa da proposta;

12.5.2 Clareza de objetivos e metas.

12.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da Secretaria de Alfabetização, Educação Continuada, Diversidade e Inclusão, que o encaminhará para divulgação.

12.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

13. Interposição de Recursos

13.1 O MEC divulgará, após a publicação da classificação provisória, documento orientador para a submissão de recursos.

13.2 Os recursos deverão ser enviados ao MEC até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos estabelecida no item 17.5 deste Edital.

13.3 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação de lista a ser publicada no site do Ministério da Educação no endereço eletrônico do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos (http://edh.gov.br)

13.4 O MEC não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamento nas linhas de comunicação.

13.5 Durante o processo de análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.

13.6 Não haverá reapreciação de recursos.

14. Classificação Final

14.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, em cada uma das Linhas Temáticas.

14.2 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da Secretaria de Alfabetização, Educação Continuada, Diversidade e Inclusão, que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, justificando seu ato, e o encaminhará para divulgação.

14.3 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte da instituição classificada, o Comitê Gestor do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos comunicará oficialmente ao MEC, que convocará a próxima instituição colocada, preferencialmente, na mesma linha temática, respeitada a ordem de classificação.

14.4 O resultado final será divulgado com a seguinte classificação: 1. Classificado e contemplado com recursos - quando se reconhece o mérito da proposta e a classificação estiver dentro dos recursos destinados àquela linha temática; 2. Classificado, mas não

contemplado com recursos - quando se reconhece o mérito da proposta, mas os recursos destinados não forem suficientes para atingir a classificação obtida dentro da linha temática da proposta; 3. Desclassificado - quando a proposta não estiver de acordo com o edital ou o mérito não for reconhecido pelos avaliadores.

15. Resultado Final

15.1 O Resultado Final será publicado no site do MEC após a definição da disponibilidade orçamentária para Edital.

15.2 Será estabelecido patamar mínimo de recursos destinados a cada Linha Temática.

16. Publicações

16.1 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MEC: Projeto realizado com o apoio do MEC/SECADI. Também deverão citar o órgão parceiro ligado à Linha Temática na qual a proposta foi aprovada.

16.2 A menção ao apoio recebido pelo edital não poderá conter slogans, logos, marcas e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

16.3 As publicações deverão observar as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom, disponíveis no site www.secom.gov.br.

17. Calendário

17.1 Lançamento do Edital - 01/08/2017

17.2 Aprovação e encaminhamento ao MEC das propostas - Até 30/08/2017

17.3 Avaliação pela Comissão de Seleção de Projetos - De 30/08/2015 à 15/09/2015

17.4 Divulgação da classificação provisória no sítio do MEC - Até 16/09/2015

17.5 Interposição de recursos - De 17/09/2017 à 22/09/2017

17.6 Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção de Projetos - De 22/09/2017à 25/09/2017

17.7 Divulgação da classificação final -01/10/2017

20. Acompanhamento e avaliação

20.1 É de responsabilidade do coordenador do projeto a elaboração e envio dos relatórios de acompanhamento e do relatório final de atividades.

20.2 O relatório final de atividades deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo MEC/SECADI e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Projeto. O[s] relatório[s] parcial[ais] deverá[ão] ser enviado[s] no decorrer do processo, sendo que o primeiro até a metade do período total de execução.

20.2.1 O relatório final de atividades deverá conter a descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

20.2.2 O relatório final de atividades deverá conter a descrição do processo de acompanhamento e avaliação dos cursistas, por escola.

21. Disposições gerais

21.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelos e-mails: edital.edh@mec.gov.br

21.3 O resultado final da seleção será divulgado na página http://edh.mec.gov.br

IVANA DE SIQUEIRA